DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12219/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/6679/2018
PROTOCOLO	:	1908697
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA-MS.
INTERESSADOS	:	ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 035/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
CONTRATADO	:	EDER FERREIRA DE SOUZA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DE REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NO QUAL FAZ PARTE OS ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, BEM COMO A MAÕ DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO – MOTORISTA E MONITORES, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR.
VALOR DO OBJETO	:	R$ 139.100,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 035/2018), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018, da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo e 1º e 2º Termos de Apostilamento) e a respectiva execução financeira, celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sonora/MS e a empresa **Eder Ferreira de Souza**, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos Alunos da Zona Rural da Rede Pública do Município, no qual faz parte os ônibus e/ou veículos, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas e monitores, conforme calendário escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, em sua análise ANA – DFE – 8728-2018 (peça 44) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 035/2018), do aditamento (1º Termo Aditivo e 1º e 2º Termos de

Apostilamento) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-12976/2020 (peça 45) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da Formalização do Contrato Administrativo nº 035/2018, 1º e 2º Apostilamentos e 1º Termo Aditivo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei n° 4.320/1964, bem como os requisitos contidos na Resolução TCE/MS nº 054/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018".

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Deliberação AC01 – 1547/2018, constante no processo TC/MS nº 5841/2018 (peça 29, f. 367-369), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno.

O contrato nº 035/2018 oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 246.207,00;
- Nota fiscal: R$ 246.207,00 e,
- Pagamento: R$ 246.207,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 035/2018 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Aditamento e Termos de Apostilamento (1º Termo Aditivo e 1º e 2º Termos de Apostilamento) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc